



MENSAGEM Nº 008/2021

Igarapé-Miri - PA, 29 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Vereador João do Carmo Barbosa Rodrigues

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Em obediência aos princípios constitucionais e, na forma do estabelecido na Lei Orgânica deste Município, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 08/2021 que trata da Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de longo prazo, na medida que apresenta os objetivos e metas da administração para um período de quatro anos.

Elaborado no primeiro ano do mandato para vigorar a partir do segundo até o primeiro ano do mandato seguinte, ele constitui a base do planejamento governamental na medida em que as prioridades e metas contempladas na LDO e na LOA deverão ser compatíveis com ele.

A elaboração do Plano Plurianual foi precedida de um amplo debate envolvendo todos os órgãos da administração municipal, tendo como norte as diretrizes de nosso plano de governo, aprovado nas urnas pela ampla maioria da população de Igarapé-Miri, porque contempla o atendimento dos anseios e desejos de nossos munícipes.

O Plano proposto está constituído de uma Base Estratégica onde estão definidas as Diretrizes (**Gestão Pública, Democrática e eficiente; Cuidar das Pessoas com Inclusão Social; Infraestrutura Urbana e Rural; Desenvolvimento Sustentável e Solidário; Participação Popular e Controle Social;**) sobre as quais iremos pautar nosso trabalho ao longo dos próximos anos com o fim de garantir uma cidade mais humana a todos os cidadãos e cidadãs na busca pela melhoria da



qualidade de vida para toda a nossa população.

Assim, após ouvirmos nossos munícipes em audiências públicas realizadas na sede do município, áreas urbanas e nas comunidades rurais - com grande participação popular, de forma presencial e também virtual, devido as normas sanitárias e de restrições do combate a pandemia - consolidamos as demandas apresentadas e elaboramos as Diretrizes, Programas, Objetivos, Indicadores, Ações, Metas e Resultados a serem alcançados nos próximos quatro anos de Governo, destacando, porém, que este projeto ora encaminhado a Vossas Excelências não é uma proposta fechada. Portanto, está pronto para contribuições visando o aperfeiçoamento dos programas, de forma que possamos melhor atender às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, segurança, saneamento, transporte, habitação, urbanismo, meio ambiente, geração de trabalho, emprego e renda, turismo, gestão pública e fiscal.

A presente proposta que encaminhamos para apreciação desse Parlamento, pelas políticas públicas que contém, é uma demonstração do compromisso pela qualidade, objetividade e transparência de nosso governo na condução dos destinos de Igarapé-Miri rumo a um futuro pautado pelo desenvolvimento e prosperidade, com base na inclusão social das camadas mais pobres e o respeito ao direito à vida.

Estamos abertos ao diálogo e colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas contidas neste projeto, de modo que a aprovação dessa respeitosa Casa de Leis transforme este importante instrumento de gestão em um plano plenamente executável com a colaboração de todos e em benefício de nosso Município.

Ao finalizarmos esta mensagem, reiteramos ao Senhor Presidente e aos demais membros desse Poder, nossos votos de respeito e consideração.

Cordialmente,


Roberto Pina de Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE IGARAPÉ-MIRI**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Igarapé-Miri o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos a este Projeto de Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.



Art 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

- I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das



receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio a atualizar pelo índice inflacionário anual, IPCA ou outro que venha substituí-lo, o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Miri, 29 de junho de 2021.

Roberto Pina de Oliveira

Prefeito de Igarapé-Miri